



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ATA

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.838 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), realizada em 17 de março de 2023.

Aos dezessete dias do mês de março de 2023 (17/03/2023), às treze horas e quarenta e cinco minutos (13h45 - Horário de Brasília), de forma híbrida, presencialmente nas dependências do Auditório do Conselho Regional de Medicina - CREMERS - Av. Princesa Isabel, 921 - Santana - Porto Alegre (RS), reuniu-se o **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)**, para realização da sua **Sessão Ordinária n. 1.838**, destinada a assuntos deliberativos, sob a presidência da Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, estando presentes os seguintes conselheiros regionais titulares ou suplentes convocados em substituição, nas formas PRESENCIAL e REMOTA: **1) Conselheiros presentes no auditório do CREMERS:**

Adriano Luis Costa, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernando Luis Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jaime Miguel Weber, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Liana Sarturi de Freitas, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Antônio Kercher, Marcos Wetzels da Rosa, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Talles Soares Rosa, Thiago Dias Ribeiro e Vulmar Silveira Leite. **2) Conselheiros registrados pela Assessoria do Plenário e presentes remotamente via aplicativo Zoom:**

Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Alessandro Gomes Preissler, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Renato Barbosa da Silva, Caroline Daiana Raduns, Cibele Rosa Gracieli, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Roberto Heberle, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grando, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Geraldo Cervi,

Márcia Eidt, Márcio Walber, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Machado, Marino Jose Greco, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Giacomello Cobalchini, Robert da Silva Trindade, Rodrigo Sanchotene Thoma, Tamara França Machado e Vinicius Leonidas Curcio. **Havendo quórum regulamentar**, a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 1.838, e solicitou ao Plenário que os hinos Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul. **I - APRECIÇÃO DE ATA DE SESSÃO PLENÁRIA**: Em atenção ao disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar as Atas das Sessões Plenárias Ordinárias ns. 1.833, de 18 de novembro de 2022, 1.834, de 16 de dezembro de 2022, 1.835 e 1.836, ambas de 12 de janeiro de 2023, sem emendas, as quais serão assinadas pelos membros da Diretoria, da forma regimental. Registre-se e divulga-se. **II - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS**. **Considerando** o disposto no artigo 46 c/c inciso XXXII do 9º do Regimento Interno do Crea-RS, **tomou conhecimento**, sem manifestações, das seguintes solicitações encaminhadas à Presidência: **a)** ofício datado de 17 de fevereiro de 2023, assinado pela **engenheira civil Aline Pimentel Gomes**, comunicando a renúncia ao cargo de Conselheiro Suplente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo - AEAPF na Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA RS - CEEC por motivo de saúde, nesta oportunidade, agradeço e renovo meus votos de elevada estima e consideração. Em atendimento a Decisão Plenária do Confea n. PL-0647/2019, de 26 de abril de 2019, haverá possibilidade de nova indicação da instituição de ensino superior ou nova eleição pela entidade de classe nas hipóteses expressamente previstas nos normativos vigentes, quais sejam: não atendimento das exigências para a posse como conselheiro regional (art. 25, da Resolução nº 1.071/2015); e vacância tanto do cargo de conselheiro regional titular quanto de seu suplente (art. 28, da Resolução nº 1.071/2015). Registre-se. Divulga-se. Dê-se conhecimento. **b)** Ofício datado de 5 de março de 2023, assinado pelo **engenheiro civil Eduardo Basso**, comunicando a renúncia ao cargo de Conselheiro na Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA RS - CEEC, representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo - AEAPF por motivos pessoais e, nesta oportunidade, agradeço e renovo meus votos de elevada estima e consideração. Em atendimento a Decisão Plenária do Confea n. PL-0647/2019, de 26 de abril de 2019, haverá possibilidade de nova indicação da instituição de ensino superior ou nova eleição pela entidade de classe nas hipóteses expressamente previstas nos normativos vigentes, quais sejam: não atendimento das exigências para a posse como conselheiro regional (art. 25, da Resolução nº 1.071/2015); e vacância tanto do cargo de conselheiro regional titular quanto de seu suplente (art. 28, da Resolução nº 1.071/2015). Registre-se. Divulga-se. Dê-se conhecimento. **III - COMUNICAÇÕES DE ATIVIDADES E REPRESENTAÇÕES**. A Presidente Nanci Walter solicitou que as comunicações sejam feitas no final da sessão plenária para dar prioridade a quantidade de processos pautados e a urgência deles. **IV - ORDEM DO DIA**. **1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL**. **1.1 ANTECIPAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO**. **1.1.1 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CREA-RS DO EXERCÍCIO DE 2022**. Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art.9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-13/2023, que

versam sobre os Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de dezembro de 2022 e do processo de Prestação de Contas do Exercício de 2022, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Núcleo de Contabilidade do órgão, não verificara irregularidades em relação aos números demonstrados, recomendando ao Plenário do Regional a aprovação das contas relativas do mês em apreciação, conforme recomenda o anexo da Decisão do Confea n. PL-077/2014, **o Plenário decidiu**, por maioria, aprovar o Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de dezembro de 2022 e do processo de Prestação de Contas do Exercício de 2022, cujos dados vão a seguir sintetizados: **1) Balancetes Orçamentários - dezembro/2022:** a) Receitas: R\$ 8.763.444,05. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 6.064.226,35; Receita de Contribuições: R\$ 1.312.695,90; Receita de Serviços: R\$ 128.349,15; Receitas Financeiras: R\$ 1.171.100,16; Transferências correntes: R\$ 0,00; Outras Receitas Correntes: R\$ 87.072,49; Receita de Capital: R\$ 0,00; Receita Realizada: R\$ 8.763.444,05; Receita Acumulada/2022: R\$ 104.518.517,32. b) Despesas: R\$ 10.909.831,78. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 5.327.339,40; Juros e Encargos da Dívida Mobiliária: R\$ 86.596,60; Outras Despesas Correntes: R\$ 2.042.111,28; Tributária e Contributivas: R\$ - 2.127,42; Demais Despesas Correntes: R\$ 8.743,74; Serviços Bancários: R\$ 102.621,94; Transferências Correntes: R\$ 2.276.638,24; Subvenções Sociais: R\$ 55.193,11; Contribuições Correntes: R\$ 2.221.445,13; Crédito Disponível Despesa de Capital: R\$ 1.067.908,00; Despesa Liquidada Acumulada/2022: R\$ 95.020.676,40; Superávit Orçamentário/2022 (receitas realizadas (-) menos despesas liquidadas): R\$ 9.497.840,92 e Superávit Financeiro/2022: R\$ 36.856.967,65. **2) Prestação de Contas Exercício 2022:** a) Receitas: R\$ 104.518.517,32. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 50.970.562,46; Receita de Contribuições: R\$ 39.189.065,25; Receita de Serviços: R\$ 1.872.871,01; Receitas Financeiras: R\$ 10.541.499,65; Transferências correntes: R\$ 38.950,00; Outras Receitas Correntes: R\$ 1.142.560,74; Receita de Capital: R\$ 763.008,21; Receita Realizada: R\$ 104.518.517,32; Receita Acumulada/2022: R\$ 104.518.517,32. b) Despesas: R\$ 95.020.676,40. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 41.750.399,14; Juros e Encargos da Dívida Mobiliária: R\$ 1.023.963,05; Outras Despesas Correntes: R\$ 21.574.830,94; Tributária e Contributivas: R\$ 83.922,59; Demais Despesas Correntes: R\$ 3.552.189,24; Serviços Bancários: R\$ 1.002.446,74; Transferências Correntes: R\$ 23.589.264,40; Subvenções Sociais: R\$ 685.536,81; Contribuições Correntes: R\$ 22.903.727,59; Crédito Disponível Despesa de Capital: R\$ 2.443.660,30; Despesa Acumulada/2022: R\$ 95.020.676,40; Superávit Orçamentário/2022 (receitas realizadas (-) menos despesas liquidadas): R\$ 9.497.840,92 e Superávit Financeiro/2022: R\$ 36.856.967,65. **Versa no Relatório as seguintes informações referentes às Receitas do CREA-RS:** Em dezembro, as receitas realizadas totalizaram R\$ 8.763.444,05 (oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), que representam 8,26% dos valores previstos em orçamento. Este resultado, comparativamente a dezembro de 2021 teve uma variação positiva em 15,86% e em relação ao estimado para o período a variação para mais foi de 8,5%. O resultado da arrecadação em 2022 superou ao previsto em 0,9% em relação ao exercício anterior, já em relação a 2021 o aumento foi de 11,92%. No acumulado do exercício as receitas totalizaram R\$ 104.518.517,32 (cento e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), superando as previsões de realização em R\$ 95.517,32 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) valor que corresponde a 3,34%. Conforme mencionado anteriormente, as receitas de capital em maio tiveram seus créditos suplementados

em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), um crédito que não ingressa com receitas no exercício em que foi utilizado, pois trata-se de saldos financeiros e não de nova receita a ser registrada. No entanto, é um crédito suplementar que se incorpora ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, neste caso, as de capital. **Versa no Relatório as seguintes informações referentes às Despesas do CREA-RS:** Em dezembro as despesas liquidadas totalizaram R\$ 10.909.831,78 (dez milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), o que representa 10,29% dos valores orçados para 2022. Os investimentos são decorrentes da aquisição de bens móveis para sede e Inspetorias de Erechim, Santa Rosa e Taquara (Processo n. 2022.000004694-5 - R\$ 871.875,00), a aquisição de 76 (setenta e seis) notebooks através do Convênio n. 38/2021 do PRODESU (Processo n. 2021.000013092-2 - R\$ 256.880,00). E no grupo intangível as renovações de uso de softwares à exemplo do "ARCGIS" de uso da Gerência de Fiscalização (Processo n. 2019.000009767-6 - R\$ 101.176,24) dentre outros de renovação anual de uso das diversas gerências deste Conselho. Enquanto no grupo de bens imóveis foi adquirido imóvel para sediar a Inspetoria de Bagé (salas e box garagem) através do Processo n. 2022.000013696-0. Esta aquisição, conforme mencionado no item 2 foi através de Convênio n. 58/2022 do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - PRODESU. Além do 5º termo aditivo no Processo n. 2019.000015328-2 relativos a reforma na Sede do Crea-RS a qual igualmente foi realizada com recursos de convênio firmado com o Confea em 2019 (Convênio n. 70/2019 Processo n. 4507/2019-Confea, "recursos à fundo perdido"). Embora em 2022 as provisões passivas tenham sido atualizadas pela Procuradoria Jurídica (PROJ) o resultado superavitário da execução orçamentária de 2022 e dos investimentos realizados no exercício resultando na apuração superavitária na DVP em R\$ 6.068.647,18 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) contribuindo para aumento do patrimônio líquido do Conselho em 42,98% conforme evidenciados no Balanço Patrimonial. Quanto ao resultado financeiro acumulados até a data de 31 de dezembro de 2022 apurados no Balanço Patrimonial foi superavitário em R\$ 36.856.967,65 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). As disponibilidades de caixa apuradas em 31 de dezembro de 2022 após deduções de obrigações decorrentes de lei (cotas partes, parcelas a destinar (CAU), Técnicos Industriais) e dos encargos patronais, sociais e fiscais sobre a folha e sobre serviços de terceiros além das provisões passivas com demandas judiciais decorrentes das provisões com reclamações trabalhistas e repetições de indébitos totalizaram R\$ 16.841.204,6 (dezesesseis milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e um centavos). Cientifique-se, cumpra-se. Encaminha-se ao Confea.

2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 RELATÓRIO DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO - CAPR.

Apreciando o Relatório da 7ª Reunião Virtual da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), organismo instituído pela Decisão n. PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento transcorreu no dia 1 de dezembro de 2022, das 14h às 18h por videoconferência em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **considerando** que o Relatório contendo as características e enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi disponibilizado previamente pelo Núcleo de Apoio ao Plenário - Setor de Recursos ao Plenário aos Senhores Conselheiros, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista; **Considerando** que a Decisão n. P-34/98, do Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos originários da CAPR são votados em bloco, e **Considerando** que é função da CAPR proceder à análise preliminar de processos que tratem de interposição de recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e enquadramentos julgados pertinentes, com

base nos regramentos predefinidos pela comissão, **o Plenário Decidiu**, por unanimidade, aprovar o **Relatório da 7ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR)**, transcorrida no dia 1 de dezembro de 2022, e por extensão, os processos e respectivos enquadramentos consignados no Relatório da Reunião, conforme segue: **Parecer n. 02 - Autuação - Exercício Ilegal PF** - Processos n.ºs: 2020008417, com decisão pelo arquivamento, 2021019785, com decisão pela manutenção da multa, e 2020010808 com decisão de diligência. **Parecer n. 03 - Autuação - Exercício Ilegal PJ** - Processos n.ºs: 2020009727 com decisão de arquivamento, 2020009900, 2021021715, 2021021718, 2022001120 e 2022001444 com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n. 04 - Autuação - Empresa Sem Registro**. Processos n.º: 2021019580 e 2021021226, com decisão pelo arquivamento e 2019004274, 2020007262, 2020007641, 2020009068, 2020009446, 2020010261, 2021019979, 2021019990, 2021021253, 2021023209, 2021029042, 2021029044, 2021033498, 2022001106, 2022002105, e 2022002357, com decisão pela manutenção da multa e 2020010921, com decisão de diligência. **Parecer n. 09 - Autuação - Empresa Sem Responsável Técnico** - Processo n.º.: 2021022484, com decisão de manutenção de multa. **Parecer n. 14 - Autuação - Não Fornecimento de Informações a Fiscalização da Lei 5.194/66** - Processos n.ºs.: 2020010520, 2020010522, 2020010543, 2020010546, 2020010552, 2020018446, com decisão pelo arquivamento, e 2020039631, 2021021169, 2021021214, 2021021215, 2021021216, 2021021167, 2021021200, 2021021196 e 2021021207. **Parecer n. 17 - Autuação - Falta de ART** - Processos n.ºs.: 2019047244, 2021022842, 2021022843 e 2021022844, com decisão de arquivamento, e 2020008179, 2021023261 e 2022004087 com decisão de manutenção de multa. **2.2 RECURSOS. 2.2.1 Processo n.º: 2021042686 Interessado:** Eng. Agrônomo Gilberto Nava. **Assunto:** Denúncia Contra Profissional. **Relator de Plenário:** Cons. Adelir José Strieder. **VOTO/DECISÃO:** por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro **ADELIR JOSÉ STRIEDER**, nos seguintes termos: "**Voto:** A atuação do Eng. Agrônomo Gilberto Nava e dos componentes do Núcleo Temático de Fruticultura - EMBRAPA - Clima Temperado não se enquadra nos quesitos de infringência ao Código de Ética Profissional do Sistema CONFEA-CREAs (Resolução nº 1.002/2002), na medida em que a NOTA TÉCNICA emitida pela EMBRAPA (SEI 676418 e 1151324) constitui apenas um debate das **relações de causa** (encharcamento do solo, ou outras razões) e **efeito/consequência** (morte precoce dos pessegueiros). Essa a NOTA TÉCNICA emitida pela EMBRAPA constitui um instrumento técnico-científico de investigação, que preserva, inclusive, recomendações assinadas pelo próprio denunciante, sem qualquer demérito ao mesmo. O fato dos pesquisadores do Núcleo Temático de Fruticultura - EMBRAPA - Clima Temperado não aceitarem a hipótese única da "ASFIXIA RADICULAR decorrente do ENCHARCAMENTO do solo pelas águas das chuvas" como "**PRINCIPAL CAUSA**" da "**Morte de Plantas de Pessegueiro**", seguindo um raciocínio lógico-dedutivo básico (alguns porta-enxerto não morrem, mas apenas o ramo superior enxertado), não significa demérito a atual hipótese levantada pelo denunciante, na medida em que tal hipótese segue em investigação junto com outras. Aliás, é do método científico a consideração de outras hipóteses na medida em que as observações de campo (fatos) não se ajustam com uma hipótese vigente, ou inicialmente tomada como "verdade". Deste modo, recomendo o voto por não acolher a denúncia oferecida pelo Eng. Agrônomo Nelson Luiz Finardi, na medida em que os fatos apresentados não são tipificados como infração ética. Oficie-se ao denunciante e ao denunciado da decisão deste Plenário. Após, archive-se o presente processo." Registre-se e cumpra-se. Dê-se conhecimento aos interessados. **2.2.2 Processo n.º: 2022028593 Interessado:** Rotortech Comércio Peças e Serviços Ltda. **Assunto** Registro de Empresa. **Relator**

de Plenário: Cons. Marcelo Zunino. **VOTO/DECISÃO:** por maioria, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado exarado pelo conselheiro MARCELO ZUNINO, nos seguintes termos: "**Voto:** *Oficiar à empresa ROTORTECH COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e à ENG. QUÍM. e ENG. DE SEG. TRAB. LUANA DE FREITAS GAMBIN, informando que as atividades constantes no Objeto Social da empresa solicitante não são compatíveis com a formação profissional da responsável técnica apresentada. Em conformidade com a decisão dos relatos anteriores das câmaras CEEMM e CEEQ.*". Registre-se e cumpra-se. Dê-se conhecimento aos interessados.

2.2.3 Processo n.: 2022036503. **Interessado:** Eng. Agrônoma Lidianne Martins da Costa. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. **Relator de**

Plenário: Cons. Sandro Donato Pavanatto Cerentini. **VOTO/DECISÃO:** O Plenário firmou entendimento de que os processos dessa natureza com voto pelo indeferimento devam seguir para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, para que a mesma elabore normativa/regramento para análise destes expedientes, evitando que os mesmos cheguem ao Plenário e causem discussões e entendimentos divergentes. **2.2.4 Processo n.:** 2022054476. **Interessado:** Eng.

Sanitarista e Ambiental Andressa Drose. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. **Relator de Plenário:** Cons. Flavio Thier. **VOTO/DECISÃO:** O Plenário firmou entendimento de que os processos dessa natureza com voto pelo indeferimento devam seguir para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, para que a mesma elabore normativa/regramento para análise destes expedientes, evitando que os mesmos cheguem ao Plenário e causem discussões e entendimentos divergentes. **2.2.5 Processo n.:** 2023035144. **Interessado:** Eng.

de Produção Gabriel Dick. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Juarez Morbini Lopes. **VOTO/DECISÃO:** O Plenário firmou entendimento de que os processos dessa natureza com voto pelo indeferimento devam seguir para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, para que a mesma elabore normativa/regramento para análise destes expedientes, evitando que os mesmos cheguem ao Plenário e causem discussões e entendimentos divergentes. **2.2.6**

Processo n.: 2022028605. **Interessado:** Eng. de Alimentos Ana Paula Baldo Stroher. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Luiz Geraldo Cervi. **VOTO/DECISÃO:** O Plenário firmou entendimento de que os processos dessa natureza com voto pelo indeferimento devam seguir para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, para que a mesma elabore normativa/regramento para análise destes expedientes, evitando que os mesmos cheguem ao Plenário e causem discussões e entendimentos divergentes. **2.2.7**

Processo n.: 2022055771. **Interessado:** Eng. Mecânico Andrei Lima Schmitt. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Cassiano Machado da Silva. **VOTO/DECISÃO:** O Plenário firmou entendimento de que os processos dessa natureza com voto pelo indeferimento devam seguir para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, para que a mesma elabore normativa/regramento para análise destes expedientes, evitando que os mesmos cheguem ao Plenário e causem discussões e entendimentos divergentes. **2.2.8**

Processo n.: 2022041201. **Interessado:** Eng. Civil Patricia Faoro de Almeida. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. **Relator de Plenário:** Cons. Talles Soares Rosa. **VOTO/DECISÃO:** O Plenário firmou entendimento de que os processos dessa natureza com voto pelo indeferimento devam seguir para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, para que a mesma elabore normativa/regramento para análise destes expedientes, evitando que os mesmos cheguem ao Plenário e causem discussões e entendimentos divergentes. **2.2.9**

Processo n.: 2021039625. **Interessado:** Eng. Mecânico Douglas Alan Hubner. **Assunto:** Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Carlos Giovanni Fontana. **VOTO/DECISÃO:** O Plenário firmou entendimento de que os

processos dessa natureza com voto pelo indeferimento devam seguir para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, para que a mesma elabore normativa/regramento para análise destes expedientes, evitando que os mesmos cheguem ao Plenário e causem discussões e entendimentos divergentes. **2.2.10**

Processo n.: 2022004858. **Interessado:** Eng. Química Marina Gabriela Lenz.

Assunto: Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Artur Pereira Barreto. **VOTO/DECISÃO:** O Plenário firmou entendimento de que os

processos dessa natureza com voto pelo indeferimento devam seguir para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, para que a mesma elabore normativa/regramento para análise destes expedientes, evitando que os mesmos cheguem ao Plenário e causem discussões e entendimentos divergentes. **2.2.11**

Processo n.: 2022060332 **Interessado:** Eng. Mecânico Daniel Borges Dos Santos.

Assunto: Interrupção de Registro. **Relator de Plenário:** Cons. Hilário Pires.

VOTO/DECISÃO: O Plenário firmou entendimento de que os processos dessa natureza com voto pelo indeferimento devam seguir para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, para que a mesma elabore normativa/regramento para análise destes expedientes, evitando que os mesmos cheguem ao Plenário e causem discussões e entendimentos divergentes. **2.2.12**

Processo n.: 2022054197 **Interessado:** Eng. Mecânico Luciano Gotardo

Sommacal. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. **Relator**

de Plenário: Cons. Roque Rutili. **VOTO/DECISÃO:** O Plenário firmou entendimento de que os processos dessa natureza com voto pelo indeferimento devam seguir para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, para que a mesma elabore normativa/regramento para análise destes expedientes, evitando que os mesmos cheguem ao Plenário e causem discussões e entendimentos divergentes. **2.2.13**

Processo n.: 2022058518 **Interessado:** Eng. Agônomo Gilierme Heusner dos

Santos. **Assunto:** Interrupção de Registro e de Visto de Profissional. **Relator de**

Plenário: Cons. Cynthia Vieira Bonatto. **VOTO/DECISÃO:** O Plenário firmou entendimento de que os processos dessa natureza com voto pelo indeferimento devam seguir para a Comissão de Coordenadores de Câmaras - CCCAM, para que a mesma elabore normativa/regramento para análise destes expedientes, evitando que os mesmos cheguem ao Plenário e causem discussões e entendimentos divergentes.

2.3 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO. 2.3.1

Processo n.: 2022038303. **Interessada:** Universidade FEEVALE. **Assunto:**

Cadastramento do Curso de Nível Superior em Tecnologia de Design de Interiores -

Modalidade Presencial. **Relator de Plenário:** Cons. Luiz Antônio Bragança da

Cunda. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o cadastro do Curso SUPERIOR DE

TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES da UNIVERSIDADE FEEVALE. Que o(a)

egresso(a) do curso receba título profissional "112-18-00 TECNÓLOGO EM DESIGN

DE INTERIORES" e atribuições profissionais definidas nos "art. 3º e 4º da Resolução

nº 313/86" referentes a desenho de interiores. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se

conhecimento à interessada e encaminhe-se ao Confea. **2.3.2 Processo n.:**

2021026350. **Interessado:** Faculdade Cesurg Marau. **Assunto:** Cadastro de Curso

de Graduação ou Tecnológico. **Relator de Plenário:** Cons. Luiz Antônio Bragança

da Cunda. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o CADASTRO PROVISÓRIO do

curso de ENGENHARIA CIVIL do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE -

CESURG (FACULDADE CESURG - MARAU), ofertado na SEDE. Que o(a) egresso(a) do

curso receba título profissional "ENGENHEIRO CIVIL" e atribuições profissionais

definidas pela "RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA

LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 e respeite os limites impostos no ART.

29 do mesmo decreto". O presente processo deverá observar o cadastramento

PROVISÓRIO, segundo a PL 0153/09. Solicitamos o monitoramento anual da situação

de reconhecimento do curso de ENGENHARIA CIVIL do CENTRO DE ENSINO

SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG (FACULDADE CESURG - MARAU), ofertado na SEDE, junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado. Encaminhar o processo ao Plenário do CREA-RS. É o voto." Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada e encaminhe-se ao Confea. **2.3.3 Processo n.:** 2012038331. **Interessado:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. **Assunto:** Cadastro de Curso de Graduação ou Tecnológico. **Relator de Plenário:** Cons. Luiz Antônio Bragança da Cunda. **VOTO/DECISÃO:** por maioria, aprovar o deferimento do cadastro do curso superior de ENGENHARIA HÍDRICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Os egressos terão o título profissional de ENGENHEIRO HÍDRICO (código 111-12-00), e o Crea concederá as atribuições segundo o artigo 2º da Resolução 0492 de 30/06/2006. Encaminhar as informações ao Confea para anotação no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC." Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada e encaminhe-se ao Confea. **2.3.4 Processo n.:** 2022038345. **Interessado:** Faculdade de Tecnologia FTEC - FTEC Novo Hamburgo. **Assunto:** Cadastro de Curso de Graduação ou Tecnológico. **Relator de Plenário:** Cons. Luiz Antônio Bragança da Cunda. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o cadastro do curso de ENGENHARIA CIVIL da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC - FTEC NOVO HAMBURGO. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO CIVIL" e atribuições profissionais definidas por "RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29." Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada e encaminhe-se ao Confea. **2.3.5 Processo n.:** 2022038354. **Interessado:** Universidade Federal De Santa Maria - UFSM. **Assunto:** Cadastro de Curso de Graduação ou Tecnológico. **Relator de Plenário:** Cons. Renata Farias Oliveira. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o cadastro do Curso Superior de TECNOLOGIA EM ALIMENTOS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Química, que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "TECNÓLOGO EM ALIMENTOS" conforme item nº 142-01-00, anexo à Resolução 473/02 do Confea, e as atribuições segundo a Resolução n. 313/86, artigos 3º e 4º. Encaminhar processo à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e deliberação. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada e encaminhe-se ao Confea. **2.3.6 Processo n.:** 2022038343. **Interessado:** Faculdade de Tecnologia FTEC - FTEC Novo Hamburgo. **Assunto:** Cadastro de Instituição de Ensino. **Relator de Plenário:** Cons. Carlos Roberto Santos da Silveira. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o cadastramento da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC - FTEC NOVO HAMBURGO junto a este Conselho. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada e encaminhe-se ao Confea. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento aos interessados. **2.4 OUTRA NATUREZA. 2.4.1 Processo n.:** 2021036526. **Interessado:** Eletrisul Energia Solar Ltda. **Assunto:** Consulta da Fiscalização. **Relator de Plenário:** Cons. Cláudio Akila Otani. **VOTO/DECISÃO:** Retirado de pauta a pedido do relator. **2.4.2 Processo n.:** 2021042034. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Pareci Novo. **Assunto:** Procedimento Especial-PE. **Relator de Plenário:** Cons. Roselaine Cristina Mignoni. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar e Relatório e Voto Fundamentado exarado pela Conselheira **ROSELAINÉ CRISTINA MIGNONI**, nos seguintes termos: "**Voto:** Considerando que um "Projeto de Recuperação de Áreas

Degradadas" "deverá reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação da área, em conformidade com as especificações dos Termos de Referência constantes nos Anexos desta Instrução Normativa" (§ 2º do Art 1º da Instrução Normativa IBAMA 4, de 13 de abril de 2011), ou seja, é uma atividade que requer a participação de múltiplos profissionais do sistema, conforme demonstradas no corpo do processo pelas câmaras consultadas com exceção de uma. Para essa atividade em consulta o ENGENHEIRO AMBIENTAL e/ou ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTAS não reúnem condições de atender sozinhos, a atribuição de "Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas" e sim um grupo de diferentes áreas específicas do sistema. É o voto."

2.4.3 Processo n.:

2023078436. Interessado: Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Municípios do Auto Uruguai - AEARMAU. **Assunto:** Registro de Entidade de Classe para fins de Representação no Plenário do CREA-RS. **Relator de Plenário:** Cons. José Luiz Tragnago. **VOTO/DECISÃO:** Por maioria, aprovar o relatório e voto fundamentado,

proferido pelo conselheiro **JOSÉ LUIS TRAGNAGO**, nos seguintes termos: "A documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 1.070/2015 do Confea. Assim, defiro o registro da entidade de classe requerente: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI - AEAMAU. Conforme disposto nos arts. 7º e 8º da Resolução citada, o presente processo deverá ser encaminhado para apreciação do Plenário do Crea-RS e após ao Confea."

2.5 REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO. 2.5.1 Processo n.:

2022057685. **Interessado:** Eng. Civil Guilherme Silveira Lessa. **Assunto:** Revisão de Atribuições. **Relator de Plenário:** Cons. Marco Antonio Fontoura Hansen.

VOTO/DECISÃO: Relator ausente. **2.5.2 Processo n.:** 2021041381.

Interessado: Eng. Civil Lito Lori Noschang. **Assunto:** Consulta ou Revisão de Atribuições. **Relator de Plenário:** Cons. Biane de Castro. **VOTO/DECISÃO:**

Retirado de pauta. **3 . DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 3.1**

ASSUNTOS AD REFERENDUM DO PLENÁRIO. Considerando o disposto no

artigo 22 do Regimento Interno do CREA-RS, **considerando** que compete ao presidente do CREA-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do Regimento, resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria, e **considerando** que compete exclusivamente ao Plenário, conforme disposto no artigo 9º, inciso XVII, do Regimento, apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea, **o Plenário decidiu**, por maioria, homologar a seguinte portaria baixada *ad referendum* do Plenário pela Presidente do CREA-RS: **I) PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 78, DE 20 DE JANEIRO DE 2023:** "A

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, inciso XIV, do Regimento do órgão, considerando que por meio da Decisão nº PL/RS-10/2023, de 12 de janeiro de 2023, o Plenário do Crea-RS elegeu os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional e da Comissão Permanente de Ética Profissional do Conselho; considerando que em 19 de janeiro de 2023, o coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,

Engenheiro Eletricista e Eng. Seg. Trab. Eduardo de Brito Souto, por meio da Informação CEEE 1398428, constante no processo nº 2023.000000807-2,

formalizou a alteração da representação da referida câmara na Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional, ficando o Engenheiro Eletricista Vinícius Leônidas Curcio como membro titular na CEAP/RS, em substituição ao Engenheiro Eletrônico Edgar Bortolini; e considerando o disposto na solicitação encaminhada pelo Núcleo de Apoio ao Plenário do Crea-RS, em 20 de janeiro de 2023, por meio do documento SEI 1399467, constante no processo nº 2023.000000807-2, acerca da

necessidade e da urgência de formalizar a alteração acima mencionada, neste caso,

por meio de ad referendum do Plenário, devidamente autorizado pela Presidência do Crea-RS, **RESOLVE:** Art. 1º Alterar, ad referendum do Plenário, a representação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho na Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional do Crea-RS, que passa a ter como membro titular o conselheiro **Vinícius Leônidas Curcio**, em substituição ao conselheiro Edgar Bortolini. Art. 2º O presente ato será submetido à aprovação do Plenário do Crea-RS em sua primeira sessão ordinária, subsequente a esta portaria, na forma regimental. Art. 3º Esta Portaria da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica. Registre-se. Divulga-se. **3. 2 RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO - CSI.** Apreciando o relatório da Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI para apuração de responsabilidades conforme apontamento do Confea na Prescrição de Processo n. 2015047994, instituída pela Decisão Plenária do CREA-RS n. PL/RS-286/2022, de 16 de setembro de 2022, **considerando** o relatório apresentado pela aludida Comissão de Sindicância e de Inquérito nos seguintes termos: "**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO -CSI - 1. DOS FATOS:** O presente expediente originou-se a partir de Decisão Plenária do Confea (PL 0910/2021), a qual assim determinou: **1) Declara a prescrição quinquenal e a extinção do processual, considerando que aquela aconteceu em 09 de outubro de 2020 no âmbito do Crea-RS, superando os cinco anos previstos na Lei n. 6.838, de 1980. 2) Determinar ao Crea-RS que apure as responsabilidades de quem deu causa à prescrição. 2. DA ANÁLISE:** O presente feito tem por objetivo analisar a ocorrência de prescrição no âmbito do processo administrativo ético-disciplinar nº 2015047994, bem como definir quem seria responsável pela ocorrência. Conforme documento em anexo (relatório de tramitações do sistema Apolo) o processo iniciou-se no dia 27/07/2015, tendo sido encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia em 28/07/2015. **Na Câmara Especializada de Agronomia**, após diligências e oitiva do profissional o processo foi encaminhado à Comissão de Ética em Ética em 28/07/2016. **Na Comissão de Ética** o processo foi recebido em 29/04/2016. Em 24/11/2017, após diligências, foi anexada a manifestação do profissional. Em 08/03/2018 o processo foi relatado. Por fim em 28/03/2018 o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia **Na Câmara Especializada de Agronomia**, após diligências foi aplicada pena de censura pública em 03/08/2018. Após diligências, o processo foi encaminhado ao Núcleo de Apoio ao Colegiado em 31/10/2018. **No Núcleo de Apoio ao Colegiado**, em 22/11/2019 o Conselheiro Relator pediu que o processo fosse encaminhado para a Câmara Especializada de Agronomia, tendo retornado ao Núcleo em 26/11/2019. Na mesma data o processo foi encaminhado ao Cons. Vanus Saraiva para retirada na Inspeção de Lajeado. **Plenária:** o processo foi relatado na sessão plenária de 17/06/2020 Obs.: o processo foi digitalizado em 17/11/2020. **Confea:** após diligências o processo foi encaminhado ao Confea 08/04/2021, tendo sido julgado em 16/06/2021, na medida em que a primeira manifestação do profissional denunciado se deu em 09/10/2015, **prescrevendo em 09/10/2020.** Por determinação da Comissão de Sindicância foram ouvidos o Gerente das Câmaras à época e o Cons. Vanus José Saraiva, respectivamente, nos seguintes termos: Eng. Djalmo: **1. O senhor percebeu algum movimento mais lento no processo? Em caso positivo em que fase? Resposta:** Não identifiquei nenhum movimento mais lento do que o costumeiro nada a identificar nesse momento, estou com o relatório das tramitações onde tive analisando preliminarmente e não vi em nenhum momento nada gritante com relação ao prazo. **2. Houve algum equívoco processual no processo? Resposta:** Não identifiquei também qualquer equívoco processual, veja bem eu estou analisando um relatório e não tenho conhecimento do processo de uma forma geral até porque não me cabe como funcionário, mas todas as etapas foram cumpridas por todos os setores a fins, não houve derivação para

setores inconvenientes ou que não eram habilitados, eu não identifiquei nada nesse sentido. **3. O senhor consegue identificar alguma ação de Má Fé no processo? Em caso positivo em que fase? Resposta:** Nenhum item que insinuasse má fé. **4. O relato de processo se deu em tempo razoável? Resposta:** O relato do processo sim, porque é o momento que é destinado ao conselheiro para dar assessoria para pré relatar, e foi tudo feito dentro dos padrões normais do Crea-RS, identifiquei apenas algum pequeno aumento na época da pandemia, mas só no início da pandemia. **5. A pandemia influenciou no resultado deste processo? Resposta:** Eu creio que sim conselheiro principalmente no início, pois o processo chegou à Plenária no final de 2019, e no início de 2020, nós tivemos já com o bloqueio de participação em função da pandemia em fevereiro e nesse início pela dificuldade de comunicação, dificuldade de realização de reuniões e ainda os procedimentos incipientes no que tange a realização das reuniões, acho que influenciou um pouco no início de 2020, mas depois funcionou sem danos aparente. **Coordenador da Comissão Carlos Silveira** - Gostaria de fazer mais algum comentário em análise geral do processo? **Eng. Djalmo:** Não nada a comentar sobre a parte de tramitação do processo. **Conselheiro Vânius:** **1. O senhor percebeu algum movimento mais lento no processo? Em caso positivo em que fase? Resposta: Eng. Vânius José Silveira** - Olha Silveira eu vou te dizer assim, não só esse como vários em função das plenárias. Houve uma época que não se conseguia relatar processo nenhum. Demora houve. Era uma vergonha. O tempo que se leva para votar um processo. É um absurdo, não só esse processo como outros. O que se demora a 5 a 6 anos para responder um processo. **Cons. Carlos Silveira** - Tu tá dizendo em função de que o teu processo está na pauta daquela plenária, mas pelo horário ou por falta de quórum não chega no teu processo, é isso? **Eng. Vânius José Silveira** - Exatamente Silveira, eu vou te dizer que esse é um dos processos. Vários processos que eu relatei levei para a Plenária. Não sei se foi esse, mas não houve tempo hábil para eu relatar meu processo. Tinha plenária que não se conseguia ler um processo. Isso acontecia de forma regular. **2. Houve algum equívoco processual no processo? Resposta:** Não. Que eu me lembre não. Mas teve um processo que teve um erro que a CEAGRO deu um parecer de Censura Pública e depois ela mudou o parecer. **3. O senhor consegue identificar alguma ação de Má Fé no processo? Em caso positivo em que fase? Resposta:** Não posso te dizer isso. Eu pelo menos não identifiquei. Eu não vi nada de má fé. O que eu vi foi a lentidão no relato do processo. **4. O relato de processo se deu em tempo razoável? Resposta:** Como já expliquei na primeira questão, passei várias plenárias sem poder relatar os processos. A pauta não andava. **Assessor Jurídico Jacomini** - Ok, em suma **Eng. Vânius** o processo estava concluso com voto e não conseguiste relatar em função, porque as plenárias ou faltou quórum ou por outro motivo, mas o teu relato estava pronto em tempo bem menor né. **Eng. Vânius José Silveira** - Eu sempre fazia o relato de uma plenária pra outra, eu recebia o processo numa reunião, na câmara ou numa antes da plenária e na próxima já estava com o relato pronto. Isso era uma coisa de praxe meu, mas antes ficava infelizmente umas 8 ou 9 plenária sem poder rodar o processo. **3. CONCLUSÃO:** A partir dos documentos carreados aos autos, principalmente da tramitação do processo e do depoimento dos agentes ouvidos constata-se que o processo, embora pontualmente tenha tido pequenos percalços ao longo de toda a sua tramitação, tramitou regularmente, não sendo possível imputar responsabilidade a quaisquer dos agentes envolvidos em sua tramitação. Mais, não há no processo qualquer indício de má-fé ou retardo dolosamente provocado. Ainda, na fase final recursal o processo foi afetado pela pandemia, tendo que esperar prazo razoável para a sua digitalização, aliado ao fato de que as Plenárias, durante o mesmo período não conseguiam, muitas vezes, vencer a

pauta. Dessa forma, opina-se pelo arquivamento do presente feito, uma vez que não foi possível atribuir o resultado da prescrição a qualquer agente público. Por oportuno, a Comissão recomenda sejam adotadas rotinas mais eficientes e treinamento a todos que trabalham com os processos ético-disciplinares, na medida em que a lei que regula a prescrição a interrompe uma única vez", o Plenário

decidiu, por maioria, aprovar o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito que apurou as responsabilidades conforme apontamento do Confea na Prescrição de Processo n. 2015047994, instituída pela Decisão Plenária do CREA-RS n. PL/RS-286/2022, de 16 de setembro de 2022, concluindo nos seguintes termos: "A partir dos documentos carreados aos autos, principalmente da tramitação do processo e do depoimento dos agentes ouvidos constata-se que o processo, embora pontualmente tenha tido pequenos percalços ao longo de toda a sua tramitação, tramitou regularmente, não sendo possível imputar responsabilidade a quaisquer dos agentes envolvidos em sua tramitação. Mais, não há no processo qualquer indício de má-fé ou retardo dolosamente provocado. Ainda, na fase final recursal o processo foi afetado pela pandemia, tendo que esperar prazo razoável para a sua digitalização, aliado ao fato de que as Plenárias, durante o mesmo período não conseguiam, muitas vezes, vencer a pauta. Dessa forma, opina-se pelo arquivamento do presente feito, uma vez que não foi possível atribuir o resultado da prescrição a qualquer agente público. Por oportuno, a Comissão recomenda sejam adotadas rotinas mais eficientes e treinamento a todos que trabalham com os processos ético-disciplinares, na medida em que a lei que regula a prescrição a interrompe uma única vez". **3.3 COMISSÃO ELEITORAL ENCARREGADA DA ELEIÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL DE ENTIDADE DE CLASSE - CDER.**

Apreciando a Decisão de Diretoria n. D/RS-7/2023, de 10 de março de 2023, o **Plenário decidiu**, por maioria, o que segue: **1)** Aprovar a instituição da Comissão Eleitoral, denominada de CECDER-RS, encarregada pela condução das Eleições de Coordenadores Regionais e Estadual do CDER-RS, para o biênio 2024/2025; **2)** Aprovar a sugestão apresentada pela coordenação do CDERRS, em conformidade com o disposto no art. 7º do aludido Regulamento Eleitoral, sendo indicados pela Diretoria do Crea-RS para comporem a Comissão Eleitoral - CECDER-RS, na condição de membros titulares, os conselheiros Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trab. Fernando Luiz Carvalho da Silva, representante da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção RS - ABEE-RS, Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Marcos Wetzel da Rosa, representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP e o Eng. Civil Marcelo Zunino, representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande - SEARG; e na condição de membros suplentes, os conselheiros Eng. Civil Hilário Pires, representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, Eng. Agrônomo Talles Soares Rosa, representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas - AEAPEL e o Eng. Civil Adalberto Gularte Schäfer, representante do Núcleo dos Engenheiros de Arquitetos de Bagé - NEAB; **3)** a CECDER-RS, para a execução de suas atividades, contará com o apoio técnico, jurídico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RS, sendo, respectivamente, designados os empregados Miriam dos Santos Souza, Gerente de Relacionamento com Entidades de Classe e Representações Institucionais, matrícula funcional nº 1462; Procurador Jurídico Alexandre Irigoyen de Oliveira, matrícula funcional nº 1159; e Juliana Camerini Corrêa Pérez, Chefe do Núcleo de Apoio às Entidades de Classe da Gerência de Relacionamento com Entidades de Classe e Representações Institucionais, matrícula funcional nº 1246; **4)** fica encarregada de prestar apoio tecnológico à CECDER-RS a Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-RS, com vistas ao aprimoramento do sistema de eleições (votação eletrônica) do referido pleito; **5)** de modo a assegurar a transparência e divulgação da constituição da referida Comissão Eleitoral - CECDERRS, que em conformidade com o disposto no

Regulamento Eleitoral a Diretoria do Crea-RS tem a prerrogativa de tal feito, submetesse à homologação do Plenário do Crea-RS a presente decisão, uma vez que o Colégio de Entidades Regionais - CDERRS é uma instância consultiva do Plenário do Conselho, conforme Capítulo III, Seção IV do Regimento do Crea-RS; e **6**) após, que a Gerência de Relacionamento com Entidades de Classe e Representações Institucionais juntamente com o seu Núcleo de Apoio às Entidades de Classe, proceda os encaminhamentos necessários para o início das atividades da CECDER-RS. **3.4 GRUPO DE TRABALHO ENCARREGADO DE ORGANIZAR O XXII ENCONTRO ESTADUAL DE ENTIDADES DE CLASSE - XXII ESEC, DE SIGLA GT-XXII ESEC.**

Apreciando a Decisão de Diretoria n. D/RS-8/2023, de 10 de março de 2023, o **Plenário decidiu**, por maioria, o que segue: **1)** aprovar a proposta apresentada pela Coordenação Estadual do CDER-RS, de instituição de Grupo de Trabalho encarregado de organizar o 22º Encontro Estadual de Entidades de Classe - 22º ESEC, denominado de GT-22º ESEC, evento a ser realizado nos dias 5, 6 e 7 de outubro de 2023, em Pelotas (RS); **2)** aprovar a composição sugerida pela Coordenação Estadual do CDER-RS, em conformidade com o art. 43 do Regulamento do CDER-RS e com a consulta formalizada à Coordenação Regional e às Entidades de Classe anfitriãs (documento SEI 1423491), ficando o GT-22º ESEC composto pelo Coordenador Estadual do CDER-RS, Eng. Civil Leo Azeredo, pelo Coordenador Estadual Adjunto do CDER-RS, Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Alex Gustavo Marques Gobbato, pela Coordenadora da Regional Sul, Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Alice Helena Coelho Scholl, pelo representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP, Eng. Civil Miguel Fernando de Mattos Medina Júnior, e pelo representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas - AEAPEL, Eng. Agrônomo Talles Soares Rosa; **3)** o representante do referido Grupo de Trabalho impossibilitado de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou não, poderá, ouvido o Plenário, ser substituído, a fim de garantir a fluência dos trabalhos, de forma a possibilitar ao organismo realizar sua tarefa no prazo estabelecido; **4)** o GT-22º ESEC, para a execução de suas atividades, contará com o apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RS, sendo, respectivamente, designados os empregados Miriam dos Santos Souza, Gerente de Relacionamento com Entidades de Classe e Representações Institucionais, matrícula funcional nº 1462; Denise Lima Friedrich, Gerente de Comunicação e Marketing, matrícula funcional nº 782; Mauro Gilberto Vargas, Chefe do Núcleo de Eventos da Gerência de Comunicação e Marketing, matrícula funcional nº 956; e Juliana Camerini Corrêa Pérez, Chefe do Núcleo de Apoio às Entidades de Classe da Gerência de Relacionamento com Entidades de Classe e Representações Institucionais, matrícula funcional nº 1246; e **6)** a Gerência de Relacionamento com Entidades de Classe e Representações Institucionais juntamente com o seu Núcleo de Apoio às Entidades de Classe, proceda os encaminhamentos necessários para o início das atividades do GT-22º ESEC. Divulga-se e cumpra-se.

3.5 RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO 2022 PELAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGM, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST, ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE E ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF. Considerando o disposto no artigo 64, inciso II do Regimento Interno do CREA-RS, o Plenário tomou conhecimento sem manifestações contrárias, dos Relatórios de Atividades desenvolvidas no Exercício 2022 pelas Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CEGM, Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, Engenharia Elétrica - CEEE e Engenharia Florestal - CEEF. Registre-se. **4. COMUNICAÇÕES.**

Presente, o diretor financeiro da Mútua, Eng. Civil Marcio Marum, fez uma breve apresentação sobre a Mútua-RS, como o desconto para o pagamento antecipado da anuidade, de 180,00 para 160,00, adiando também a data de vencimento, em abril. Também se manifestou o diretor-geral da Mútua-RS, Geól.

Pablo Palma que apresentou os 106 benefícios para os profissionais do Sistema Confea e Crea, com os juros mais baixos do mercado. Várias manifestações a respeito de maior divulgação dos benefícios oferecidos. Em sua falou, a Eng. Nanci agradeceu o empenho dos conselheiros na aprovação dos processos no sentido de atender os interesses dos profissionais, que esperam um retorno imediato. Também aproveitou para falar sobre a preparação da Soea, programação, palestrantes, formatos das salas, que traz a assinatura do Rio Grande do Sul, além de diminuir os valores de inscrição dos estudantes do estado. O site já está com todos os hotéis negociados em Gramado. Dois hotéis que são muito próximos ao local do evento. Também foram obtidos descontos na área da gastronomia. **5. ENCERRAMENTO.** Cumprida a pauta dos trabalhos, a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, declarou encerrado a presente Sessão às 17h45. Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado e Assessor do Plenário, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 19/04/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELAINÉ CRISTINA MIGNONI, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 19/04/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1522440** e o código CRC **2E95AF78**.

Referência: Processo nº 2023.000002853-7 SEI nº 1522440 Local: @cidade unidade@